



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.
MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 25.568/2023
PROCESSO Nº 106/2024**

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para **permissão de uso, onerosa, de bem imóvel, locado pelo município – Centro de Comércio Popular, de 09 bancas e praça de alimentação**, através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, **as inscrições começam a ser realizadas no dia 19/02/2024** a partir das 9h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240; o Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 03 anos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº **9439/2023** aplicáveis ao procedimento. Este credenciamento será conduzido por membros designados pela Portaria Municipal nº 261/2023. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a permissão de uso, onerosa, de bem imóvel, locado pelo município – Centro de Comércio Popular, de 09 bancas e praça de alimentação, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas no objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Praça Dr Francisco Carlos dos Santos, nº 240, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Setor de Compras e Licitações, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Declaração informando do interesse: se na banca ou na praça de alimentação.
- e) Declaração com todos os dados: endereço, telefone e e-mail de contato.

3.2. As **peças físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão negativa de execução patrimonial (somente pessoa física);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Declaração informando do interesse: se na banca ou na praça de alimentação;
- e) Declaração com todos os dados: endereço, telefone e e-mail de contato.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município lotado no setor de compras.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda, até o dia 09/02/2024 às 16 h.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. O objeto deste termo é a credenciamento e seleção para uso e exploração de espaço público, disponibilizando a permissão de forma onerosa de 09 espaços comerciais (tipo box), destinadas a venda de materiais diversos (eletrônicos, acessórios, vestuário e similares) ou prestação de serviços e de espaço destinado à área de alimentação.

5.2 A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de 03 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.3 Para definição de habilitação para ocupação das bancas disponíveis, será realizado credenciamento geral, ou seja, sem definição prévia da banca a ser ocupada, havendo mais interessados do que o número de bancas disponíveis, fica estabelecido a prioridade para ocupação dos espaços, de acordo com a ordem de inscrição no certame.

5.4 Caso os habilitados no processo escolham bancas iguais, para fins de ocupação será realizado sorteio.

5.5 Pelo uso das bancas objeto deste credenciamento, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido 50% pago pelo responsável pela praça de alimentação, e o restante dividido pelo número de bancas.

5.6 Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/prança de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

5.7 O permissionário da área da praça de alimentação deverá proceder com as modificações constantes em projeto.

5.8 O permissionário da praça de alimentação deverá construir divisórias para separar a área de alimentação dos sanitários, garantindo a privacidade para quem os utiliza.

5.8.1 Essas divisórias deverão ser executadas conforme projeto inicial, a estrutura da divisória deve ser em caibro 2,5x7 cm e 5x7 cm, com fechamento da divisória de tábuas de forro de pinus de primeira qualidade, com no mínimo 2,20m de altura do piso acabado.

5.8.2 As pinturas deverão ser realizadas primeiramente com tinta antichamas na cor branca, devendo ser realizadas com 2 demãos, com segunda pintura em tinta à base de água.

5.8.3 Após execução da divisória deverá se adequar o piso tátil conforme normas pertinentes, pois o mesmo perde funcionalidade.

5.8.4 Para o pleno funcionamento da área de alimentação, deverá ser executado ponto de alimentação de água potável e a instalação do esgoto, que tenha pelo menos 1 caixa gordura e tubulação mínima de Ø 40mm. O uso da área de alimentação contemplará venda e consumo no local, caso haja a necessidade de produção de alimentos no local, somente poderá ser utilizado sistema elétrico, sendo vedado a utilização de gás, sempre em adequação às normas municipais, estaduais e federais vigentes, relacionadas ao gênero alimentício.

5.8.5 Os permissionários que farão uso do espaço destinado à praça de alimentação deverão possuir, para o adequado exercício, alvarás de localização e sanitário, dependendo do gênero alimentício a ser



comercializado, bem como demais exigências da legislação municipal. Essa exigência será averiguada pelo(s) fiscal(is) responsável (eis).

5.9 É vedado:

a) o credenciamento de permissionários que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os permissionários credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de não executar o objeto deste credenciamento conforme as exigências da municipalidade bem como legislação vigente, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) A outorga da permissão de uso do bem descrito ao PERMISSONÁRIO, de forma onerosa.
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar informações necessárias.
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- g) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas, fixando prazo para a sua correção;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Permissão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) manter-se, durante o período do credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste, bem como com as obrigações ora assumidas.
- h) nomear um representante para os permissionários.
- i) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

7 DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA



se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>, direcionado a SMF – ABERTURA DE LICITAÇÕES.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pela permissão de uso do imóvel o PERMISSONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor do aluguel mais despesas, dividido pelo número total de permissionários.

9.2 O valor acima estipulado deverá ser recolhido através de guia de recolhimento emitida mensalmente pelo setor de arrecadação do Município até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

9.3 Será cobrado somente 80% do valor do aluguel até o final do 1º ano de contrato, sendo acrescentado 10% do valor a cada ano, ficando 90% no segundo ano e 100% no terceiro, dividido pelo número de bancas ocupadas, podendo ser alterado em caso de mudança do número de bancas ocupadas.

9.4 Pelo uso das bancas objeto desta licitação, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido pelo número de bancas, sendo em caso de ocupação parcial o valor relativo às bancas eventualmente não ocupadas, será suportado pela municipalidade.

9.5 Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/praca de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

9.6 O atraso no pagamento dos valores sujeitará ao PERMISSONÁRIO ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades.

9.7 O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento dos credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.1.6 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

11.1.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item



11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

11.3 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

11.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

11.5 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.6. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Canguçu, na Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, bairro Centro.

12.5. Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.6 São anexos a este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Contrato.

Canguçu, 31 de janeiro de 2024.

Marcus Vinícius Muller Pegoraro
Prefeito de Canguçu



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Canguçu

Secretaria Municipal de Ações estratégicas

Necessidade da Administração: **Credenciamento para permissão de uso, onerosa, de bem imóvel, locado pelo município – Centro de Comércio Popular, de 09 bancas e praça de alimentação.**

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente edital, é o credenciamento e seleção para uso e exploração de espaços, locado pelo poder público, disponibilizando a permissão de forma onerosa de 09 espaços comerciais (tipo box), destinadas a venda de materiais diversos (eletrônicos, acessórios, vestuário e similares) ou prestação de serviços e de espaço destinado à área de alimentação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a existência e disponibilidade destes espaços, se justifica a necessidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste termo é a credenciamento e seleção para uso e exploração de espaço público, disponibilizando a permissão de forma onerosa de 09 espaços comerciais (tipo box), destinadas a venda de materiais diversos (eletrônicos, acessórios, vestuário e similares) ou prestação de serviços e de espaço destinado à área de alimentação.

A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de 03 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Para definição de habilitação para ocupação das bancas disponíveis, será realizado credenciamento geral, ou seja, sem definição prévia da banca a ser ocupada, havendo mais interessados do que o número de bancas disponíveis, fica estabelecido a prioridade para ocupação dos espaços, de acordo com a ordem de inscrição no certame.

Caso os habilitados no processo escolham bancas iguais, para fins de ocupação será realizado sorteio.

Pelo uso das bancas objeto deste credenciamento, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido 50% pago pelo responsável pela praça de alimentação, e o restante dividido pelo número de bancas.

Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/prança de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

O permissionário da área da praça de alimentação deverá proceder com as modificações constantes em projeto.

O permissionário deverá construir divisórias para separar a área de alimentação dos sanitários, garantindo a privacidade para quem os utiliza.

Essas divisórias deverão ser executadas conforme projeto inicial, a estrutura da divisória deve ser em caibro 2,5x7 cm e 5x7 cm, com fechamento da divisória de tábuas de forro de pinus de primeira qualidade, com no mínimo 2,20m de altura do pisoacabado.

As pinturas deverão ser realizadas primeiramente com tinta antichamas na cor branca, devendo ser realizadas com 2 demãos, com segunda pintura em tinta à base de água. A divisória deverá ser alocada conforme

imagens

1

e

2.

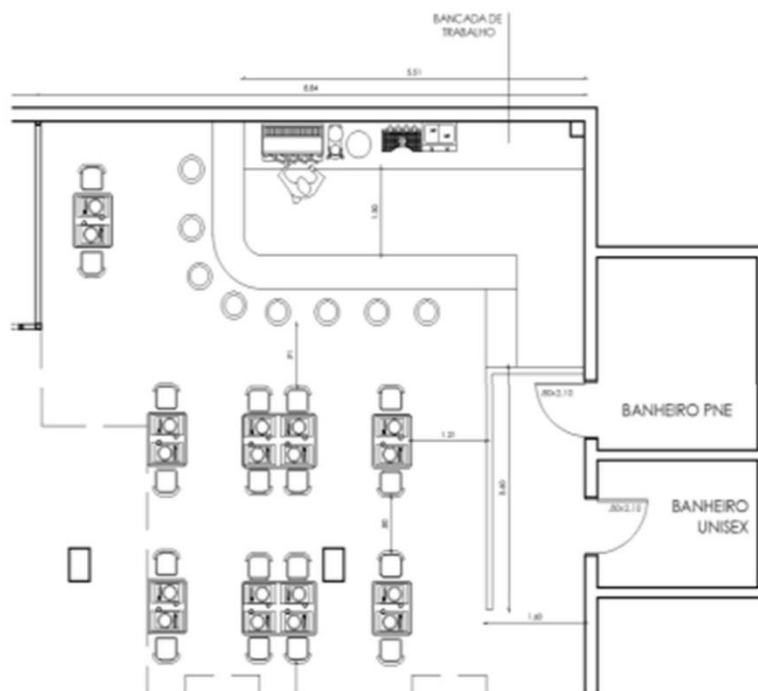


Imagem 1: Locação

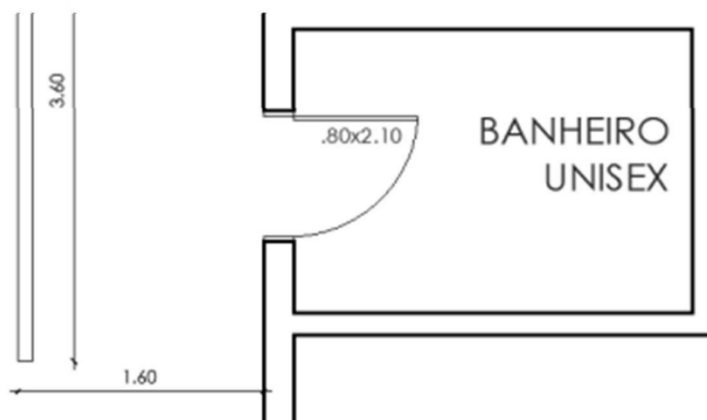


Imagem 2: Locação

Após execução da divisória deverá se adequar o piso tátil conforme normas pertinentes, pois o mesmo perde funcionalidade

Para o pleno funcionamento da área de alimentação, deverá ser executado ponto de alimentação de água potável e a instalação do esgoto, que tenha pelo menos 1 caixa gordura e tubulação mínima de Ø 40mm. O uso da área de alimentação contemplará venda e consumo no local, caso haja a necessidade de produção de alimentos no local, somente poderá ser utilizado sistema elétrico, sendo vedado a utilização de gás, sempre em adequação às normas municipais, estaduais e federais vigentes, relacionadas ao gênero alimentício.



Os permissionários que farão uso do espaço destinado à praça de alimentação deverão possuir, para o adequado exercício, alvarás de localização e sanitário, dependendo do gênero alimentício a ser comercializado, bem como demais exigências da legislação municipal. Essa exigência será averiguada pelo(s) fiscal(is) responsável (eis).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste termo.

DOCUMENTAÇÃO:

Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão negativa de execução patrimonial (somente pessoa física);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Declaração informando do interesse: se na banca ou na praça de alimentação;
- e) Declaração com todos os dados: endereço, telefone e e-mail de contato.

Pessoa Jurídica:

- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Declaração informando do interesse: se na banca ou na praça de alimentação.
- j) Declaração com todos os dados: endereço, telefone e e-mail de contato.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município lotado no setor de compras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O uso das áreas ou espaços físicos para a exploração das atividades dar-se-á em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, mediante assinatura do contrato.

Pela permissão de uso do imóvel o PERMISSONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor do aluguel mais despesas, dividido pelo número total de permissionários.

O valor acima estipulado deverá ser recolhido através de guia de recolhimento emitida mensalmente pelo setor de arrecadação do Município até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Será cobrado somente 80% do valor do aluguel até o final do 1º ano de contrato, sendo acrescentado 10% do valor a cada ano, ficando 90% no segundo ano e 100% no terceiro, dividido pelo número de bancas ocupadas, podendo ser alterado em caso de mudança do número de bancas ocupadas.

Pelo uso das bancas objeto desta licitação, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido pelo número de bancas, sendo em caso de ocupação parcial o valor relativo às bancas eventualmente não ocupadas, será suportado pela municipalidade.

Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/praca de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

O atraso no pagamento dos valores sujeitará ao PERMISSONÁRIO ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades.

O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV

A banca deverá ser inaugurada, assim como o início das atividades, devem ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.



Ao final do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, serão consideradas rescindidas de pleno direito as permissões de uso outorgadas, mediante simples notificação administrativa, devendo os ocupantes dos espaços ou áreas procederem a desocupação se assim for determinado pelo Município, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção, ou mantendo a ocupação até resultado de novo credenciamento.

Caso não ocorram as desocupações dos espaços ou áreas de uso permitidas ao final dos contratos ou por qualquer motivo de rescisão, os ocupantes estarão sujeitos à multa equivalente a 3 mensalidades, mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderão pelas custas do processo judicial e eventuais perdas e danos.

As obrigações, responsabilidades e penalidades por descumprimento por parte dos permissionários, decorrentes deste credenciamento, constarão no Contrato a ser firmado com o Município de Canguçu.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante credenciamento

9. DO PAGAMENTO

O valor deverá ser recolhido através de guia de recolhimento emitida mensalmente pelo setor de arrecadação do Município até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Canguçu/RS, dezembro de 2023.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro**, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a(o) _____, inscrita no CNPJ/CPF ou CPF sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública – Credenciamento nº **02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa o credenciamento para permissão de uso, onerosa, de bem imóvel, locado pelo município – Centro de Comércio Popular, de 09 bancas e praça de alimentação, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital:

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Parágrafo Primeiro. O objeto deste termo é a credenciamento e seleção para uso e exploração de espaço público, disponibilizando a permissão de forma onerosa de 09 espaços comerciais (tipo box), destinadas a venda de materiais diversos (eletrônicos, acessórios, vestuário e similares) ou prestação de serviços e de espaço destinado à área de alimentação.

Parágrafo Segundo. A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de 03 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para definição de habilitação para ocupação das bancas disponíveis, será realizado credenciamento geral, ou seja, sem definição prévia da banca a ser ocupada, havendo mais interessados do que o número de bancas disponíveis, fica estabelecido a prioridade para ocupação dos espaços, de acordo com a ordem de inscrição no certame.

Parágrafo Quarto. Caso os habilitados no processo escolham bancas iguais, para fins de ocupação será realizado sorteio.

Parágrafo Quinto. Pelo uso das bancas objeto deste credenciamento, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido 50% pago pelo responsável pela praça de alimentação, e o restante dividido pelo número de bancas.

Parágrafo Sexto. Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/prança de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

Parágrafo Sétimo. O permissionário da área da praça de alimentação deverá proceder com as modificações constantes em projeto.

Parágrafo Oitavo. O permissionário da praça de alimentação deverá construir divisórias para separar a área de alimentação dos sanitários, garantindo a privacidade para quem os utiliza.

a) Essas divisórias deverão ser executadas conforme projeto inicial, a estrutura da divisória deve ser em caibro 2,5x7 cm e 5x7 cm, com fechamento da divisória de tábuas de forro de pinus de primeira qualidade, com no mínimo 2,20m de altura do piso acabado.

b) As pinturas deverão ser realizadas primeiramente com tinta antichamas na cor branca, devendo ser realizadas com 2 demãos, com segunda pintura em tinta à base de água.



c) Após execução da divisória deverá se adequar o piso tátil conforme normas pertinentes, pois o mesmo perde funcionalidade

d) Para o pleno funcionamento da área de alimentação, deverá ser executado ponto de alimentação de água potável e a instalação do esgoto, que tenha pelo menos 1 caixa gordura e tubulação mínima de Ø 40mm. O uso da área de alimentação contemplará venda e consumo no local, caso haja a necessidade de produção de alimentos no local, somente poderá ser utilizado sistema elétrico, sendo vedado a utilização de gás, sempre em adequação às normas municipais, estaduais e federais vigentes, relacionadas ao gênero alimentício.

e) Os permissionários que farão uso do espaço destinado à praça de alimentação deverão possuir, para o adequado exercício, alvarás de localização e sanitário, dependendo do gênero alimentício a ser comercializado, bem como demais exigências da legislação municipal. Essa exigência será averiguada pelo(s) fiscal(is) responsável (eis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

Parágrafo Primeiro. A banca deverá ser inaugurada, assim como o início das atividades, devem ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. Ao final do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, serão considerados rescindidas de pleno direito as permissões de uso outorgadas, mediante simples notificação administrativa, devendo os ocupantes dos espaços ou áreas procederem a desocupação se assim for determinado pelo Município, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção, ou mantendo a ocupação até resultado de novo credenciamento.

Parágrafo Terceiro. Caso não ocorram as desocupações dos espaços ou áreas de uso permitidas ao final dos contratos ou por qualquer motivo de rescisão, os ocupantes estarão sujeitos à multa equivalente a 3 mensalidades, mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderão pelas custas do processo judicial e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. Pela permissão de uso do imóvel o PERMISSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor do aluguel mais despesas, dividido pelo número total de permissionários.

Parágrafo Segundo. O valor acima estipulado deverá ser recolhido através de guia de recolhimento emitida mensalmente pelo setor de arrecadação do Município até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Terceiro. Será cobrado somente 80% do valor do aluguel até o final do 1º ano de contrato, sendo acrescentado 10% do valor a cada ano, ficando 90% no segundo ano e 100% no terceiro, dividido pelo número de bancas ocupadas, podendo ser alterado em caso de mudança do número de bancas ocupadas.

Parágrafo Quarto. Pelo uso das bancas objeto desta licitação, o permissionário pagará, a contar da assinatura do contrato, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor total dividido pelo número de bancas, sendo em caso de ocupação parcial o valor relativo às bancas eventualmente não ocupadas, será suportado pela municipalidade.

Parágrafo Quinto. Quanto as despesas de consumo de água e energia elétrica, o valor pago referente ao uso da cafeteria/praca de alimentação, será o triplo pago pelas demais bancas.

Parágrafo Sexto. O atraso no pagamento dos valores sujeitará ao PERMISSIONÁRIO ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades.

Parágrafo Sétimo. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito ao PERMISSIONÁRIO, de forma onerosa.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar informações necessárias.
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- g) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Permissão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) manter-se, durante o período do credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste, bem como com as obrigações ora assumidas.
- h) nomear um representante para os permissionários.
- i) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A presente chamamento público deve ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por até 3 anos, a critério da administração, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a permissão está descrito no edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- g) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- h) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- i) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- j) O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



k) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

l) Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os permissionários credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de não executar o objeto deste credenciamento conforme as exigências da municipalidade bem como legislação vigente, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo XXXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de de 20XX.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
CREDENCIANTE

CREDENCIADA